

RESOLUÇÃO N° 04/2020

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Política Linguística da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da UFSB que defendem a produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos, saberes e práticas, e os princípios que defendem o fomento da paz, da equidade, da solidariedade e aproximação entre povos, culturas e nações, expressos no seu Estatuto;

CONSIDERANDO a importância do conhecimento e aprendizado de línguas, em uma perspectiva plurilíngue e pluricêntrica, fundamental para o permanente diálogo e cooperação entre a diversidade de culturas;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento de ações para o desenvolvimento da proficiência em língua portuguesa, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em línguas estrangeiras para a comunidade acadêmica da UFSB;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a atuação da UFSB na comunidade externa, por meio de atividades de extensão voltadas para o ensino de línguas em possível associação com diferentes parceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política linguística que atenda as exigências das políticas públicas de fomento à internacionalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, que institui a política linguística da UFSB;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Política Linguística, anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regimento aprovado entra em vigência nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Itabuna, 27 de fevereiro de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do presente Regimento, as normas de funcionamento, explicitando as competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito do Comitê de Política Linguística da UFESB, doravante designado CPL/UFESB, conforme previsto na Resolução 25/2019 que aprova a Política Linguística para a UFESB e demais providências.

Art. 2º O Comitê de Política Linguística da UFESB tem caráter consultivo e propositivo de ações, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade interna e externa da UFESB, e no respeito aos objetivos e diretrizes constantes na Resolução 25/2019.

Art. 3º O CPL/UFESB entende por atores executivos da democratização do acesso ao conhecimento de línguas para estudantes, servidores e comunidades na área de abrangência da UFESB, através de formas de ensino regular de e em línguas, de ações, projetos ou programas de capacitação linguística ou outras atividades institucionais de promoção das línguas em ensino, pesquisa ou extensão:

- a) as Pró-Reitorias da UFESB;
- b) as unidades acadêmicas da UFESB;
- c) a Assessoria de Relações Internacionais da UFESB ou equivalente;
- d) a Rede Centros de Idiomas da UFESB ou equivalente;
- e) os Colegiados das Licenciaturas Interdisciplinares em Linguagens da UFESB;
- f) os Colegiados de cursos de 1º, 2º e 3º ciclos da UFESB;
- g) o Comitê de Política Linguística da UFESB.

§ 1º O CPL/UFESB se coloca à disposição das instâncias da UFESB para a promoção das ações de política linguística na Universidade.

§ 2º Com o objetivo de atender ao previsto na Resolução 25/2019, os atores acima listados devem dar ciência contínua ao CPL/UFESB das ações, projetos ou programas de capacitação linguística ou outras atividades institucionais de promoção das línguas em ensino, pesquisa ou extensão, de forma a permitir ao Comitê o seu devido acompanhamento e a elaboração de relatório anual de atividades institucionais com a política linguística da Universidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFESB

Art. 4º Compete ao CPL/UFESB:

- a) elaborar o Plano Diretor da Política Linguística da UFESB, com a duração de 04 (quatro) anos, com as ações efetivas para a implementação das diretrizes e objetivos da Resolução 25/2019, com cronograma detalhado, orçamento previsto e atores envolvidos, a ser aprovado pelo CONSUNI;
- b) assessorar as unidades e instâncias administrativas e acadêmicas da UFESB quanto à validação de diplomas, certificados e/ou declarações de testes, exames e cursos de línguas nacionais e/ou internacionais;
- c) colaborar com os Colegiados de cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos nas suas deliberações acerca da promoção da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência, das línguas de outros povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas).
- d) propor ações, projetos, programas e formações de promoção da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência, das línguas de outros povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas).

Art. 5º O CPL/UFESB elaborará relatório anual até o décimo segundo mês de cada ano com o descritivo geral de política linguística com as ações, projetos ou programas de capacitação linguística ou outras atividades institucionais realizadas de promoção das línguas em ensino, pesquisa ou extensão, que, por sua vez, integrará o Relatório de Gestão Institucional da UFESB.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFESB

Art. 6º O CPL/UFESB se reunirá para a análise de ações, de programas e projetos ou projetos de capacitação linguística ou outras atividades institucionais realizadas de promoção das línguas em ensino, pesquisa ou extensão propostas pelos atores executivos envolvidos e o acompanhamento das ações previstas no Plano Diretor de Política Linguística da UFESB.

§ 1º O CPL/UFESB se reunirá de forma ordinária a cada 60 (sessenta) dias e, de forma extraordinária, quantas vezes se fizer necessário, a partir de convocação de sua presidência.

§ 2º O calendário de reuniões ordinárias será definido ao final de cada ano letivo para o ano subsequente.

Art. 7º O CPL/UFESB será composto por:

- a) Dois representantes titulares de cada curso de Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e suas Tecnologias da UFESB, e seus suplentes;
- b) Um representante titular da Assessoria de Relações Internacionais, e seu suplente;

- c) Um representante titular do corpo de servidores técnicos-administrativos em educação, e seu suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CPL/UFSC serão nomeados através de portaria da Reitoria da UFSC com um mandato de 04 (quatro) anos e indicados:

- a) por cada Colegiado de curso de Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e suas Tecnologias, para os representantes titulares e suplentes de Licenciaturas Interdisciplinares em Linguagens e suas Tecnologias da UFSC;
- b) pela Assessoria de Relações Internacionais, para os representantes da Assessoria de Relações Internacionais;
- c) pela representação da categoria no CONSUNI, para o segmento dos servidores técnicos-administrativos em educação.

§ 2º O CPL/UFSC contará com um membro convidado do segmento discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de 01 (hum) ano, renovável por mais 01 (hum) ano.

§ 3º O CPL/UFSC poderá contar com um membro convidado de cada unidade acadêmica da UFSC, quando o CPL/UFSC julgar necessário para o pleno desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 4º A presidência do CPL/UFSC será escolhida dentre os seus membros titulares com mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois) anos.

§ 5º O CPL/UFSC contará com um membro titular que exercerá a vice-presidência e escolhido dentre os seus membros titulares com mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois) anos.

§ 6º Em caso de impedimento ou vacância, a presidência será exercida pela vice-presidência.

§ 7º Os membros titulares e suplentes têm direito a voz e direito a voto. Os membros convidados têm direito a voz e não têm direito a voto.

§ 8º Em caso de solicitação de desligamento de algum membro titular do CPL/UFSC, o substituto será o seu suplente, conforme previsto no § 1º para o término do mandato em curso.

Art. 8º As deliberações do CPL/UFSC serão adotadas por maioria simples de votos entre os membros titulares presentes à votação.

Art. 9º Compete à presidência do CPL/UFSC:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) dar ciência aos membros titulares do CPL/UFSC das demandas encaminhadas pelas instâncias da UFSC acerca da política linguística na Universidade;
- c) orientar os trabalhos do CPL/UFSC /UFSC, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- d) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do CPL/UFSC;
- e) ser responsável pela comunicação interna com os setores e unidades acadêmicas da UFSC, e pela comunicação com outras instituições, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 10. O CPL/UFSCB proporá ações, programas e projetos de promoção de política linguística na UFSCB, além das atividades já desenvolvidas pelos demais atores executivos acima listados.

§ 1º As ações, programas e projetos de promoção de política linguística propostos pelo CPL/UFSCB constarão do Plano Diretor da PL da UFSCB que incorporará também as ações, programas e projetos elaborados pelos demais atores executivos acima listados.

§ 2º O Plano Diretor da Política Linguística da UFSCB detalha as ações efetivas para a implementação das diretrizes e objetivos da política linguística na UFSCB, com cronograma detalhado, orçamento previsto e atores envolvidos, a ser aprovado pelo CONSUNI.

Art. 11. O CPL/UFSCB é responsável pela elaboração de um calendário de eventos de promoção da política linguística na UFSCB em parceria com os atores executivos acima listados.

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

Art. 12. O CPL/UFSCB trabalhará pelo atendimento à demanda de formação em línguas na UFSCB, em conjunto com os cursos na área de Linguagens e a RCI ou equivalente,

Art. 13. O CPL/UFSCB apoia a oferta da língua portuguesa, da Libras e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas) suas variantes, em diferentes níveis e modalidades, através de oferta curricular regular prevista nos Projetos Pedagógicos dos cursos da UFSCB.

Art. 14. O CPL/UFSCB apoia a oferta de cursos de extensão (língua portuguesa, da Libras e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas), línguas indígenas, línguas da afrodescendência e de outros povos tradicionais) para a comunidade interna e externa da UFSCB, sob a responsabilidade da RCI ou equivalente.

Art. 15. O CPL/UFSCB apoia a aplicação de exames de proficiência em línguas, em comum acordo com os cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCB, sob a responsabilidade da RCI ou equivalente.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 16. O CPL/UFSCB atuará em parceria com a ARI ou equivalente para a promoção do ensino de línguas na UFSCB com vistas à promoção da internacionalização na Universidade.

Art. 17. Para a promoção de ações de internacionalização da UFESB, o CPL/UFESB apoia o ensino de língua portuguesa para discentes e pesquisadores estrangeiros, através da oferta de ações, projetos e programas de ensino curricular regular e de extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo CPL/UFESB, mediante consulta às unidades acadêmicas ou aos setores envolvidos.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.